

Divulgação das decisões e atualizações referentes a precedentes na Primeira Região

1

Julgamento do TEMA 965 pelo STF

(Paradigma RE 1.039.644)

Questão submetida a julgamento: Discute-se à luz do § 5º do art. 40 da Constituição da República, a possibilidade do cômputo do tempo de serviço prestado por servidor da carreira do magistério em atividades diversas da docência para fins de aposentadoria especial.

Tese Firmada: “Para a concessão da aposentadoria especial de que trata o art. 40, § 5º, da Constituição, conta-se o tempo de efetivo exercício, pelo professor, da docência e das atividades de direção de unidade escolar e de coordenação e assessoramento pedagógico, desde que em estabelecimentos de educação infantil ou de ensino fundamental e médio” (Julgado em 13/10/2017, pelo Plenário Virtual do STF, em reafirmação de jurisprudência).

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO; Servidor Público Civil; Tempo de Serviço; Averbação; Contagem de Tempo Especial.

Manifestação
Do Relator

2

Afetação do TEMA 966 pelo STF

(Paradigma RE 1.059.466)

Questão submetida a julgamento: Discute-se à luz dos arts. 2º, 5º, inc. II, 37, caput e inc. XIII, 39, § 4º, 96, inc. II, al. b e 129 da Constituição da República, a possibilidade de concessão a magistrado de licença-prêmio (ou de indenização pela não fruição), com fundamento na isonomia com os membros do Ministério Público.

Decisão de Julgamento: O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada (decisão estabelecida pelo Plenário Virtual em 13/10/2017).

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Agentes Políticos; Magistratura; Licença-Prêmio.

Manifestação
Do Relator

3

Afetação do TEMA 968 pelo STF

(Paradigma RE 1.007.271)

Questão submetida a julgamento: Discute-se à luz dos arts. 2º e 24, inc. XII e § 1º, da Constituição da República, a constitucionalidade dos arts. 7º e 9º da Lei 9.717/1998 e do Decreto 3.788/2001, no aspecto em que estabelecem medidas sancionatórias ao ente federado que não cumpra as regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos.

Decisão de Julgamento: O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada (decisão estabelecida pelo Plenário Virtual em 13/10/2017).

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO | Orçamento | Repasse de Verbas Públicas.

Manifestação
Do Relator

4

Trânsito em julgado do TEMA 943 do STJ

(Paradigma REsp 1.551.488)

Questão submetida a julgamento: Definir: I) se, em havendo transação para migração de plano de benefícios de previdência privada, é cabível a aplicação do mesmo raciocínio sufragado pela Súmula 289/STJ para o instituto jurídico do resgate; e II) se, para anulação de cláusula contratual da transação, é necessária observância às regras inerentes a essa modalidade contratual, previstas no Código Civil.

Tese Firmada: “1.1. Em caso de migração de plano de benefícios de previdência complementar, não é cabível o pleito de revisão da reserva de poupança ou de benefício, com aplicação do índice de correção monetária. 1.2. Em havendo transação para migração de plano de benefícios, em observância à regra da indivisibilidade da pactuação e proteção ao equilíbrio contratual, a anulação de cláusula que preveja concessão de vantagem contamina todo o negócio jurídico, conduzindo ao retorno ao *status quo ante*” (trânsito julgado em 27/09/2017).

Assuntos: DIREITO CIVIL; Previdência privada; Obrigações; Correção Monetária; Espécies de Contratos.

Inteiro teor

Supremo Tribunal Federal:

- STF reafirma jurisprudência sobre critérios para aposentadoria especial de professor (TEMA 965).

[Leia mais](#)

Este Boletim está sendo elaborado em cumprimento ao art. 7º, VIII, da Resolução CNJ nº 235/2016, e do art. 1º, VIII, da Resolução PRESI/TRF1 nº 44/2016, que determinam ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes que proceda a ampla divulgação da sistemática de precedentes, informando as alterações referentes à Repercussão Geral (RG), aos Recursos Repetitivos (RR), ao Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), em especial comunicando a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos dos paradigmas para os fins dos arts. 985; 1.035, § 8º; 1.039; 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil.

Nugap@trf1.jus.br

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes

(61) 3314-5994

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Desembargador Federal Hilton José Gomes de Queiroz
Presidente

Juiz Coordenador:

Juiz Federal Rodrigo de Godoy Mendes

Servidores:

Sérgio Lísias de Matos Alvarenga – Diretor NUGEP
Kênia Menezes Teles do Nascimento – Assessora NUGEP
Klayton César Barbosa de Sousa – Assessor NUGEP
Bruno Gonçalves Rodrigues – Assessor NUGEP
Sandra Regina Pereira – Assistente NUGEP
Katielen Sousa dos Santos – Estagiária NUGEP